

posta adulteração dos vinhos do Douro, denunciada pelos jornaes do Porto, em relação á colheita de 1857: Houve Sua Magestade EL-REI por bem mandar pôr termo ás sobreditas providencias, ficando revogadas as citadas Portarias:

O que se participa ao Governador Civil do districto do Porto para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1858.—*Marquez de Loulé.* (1) No Diar. do Gov. de 11 No., n.º 266.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DE MARINHA.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar se faz publico, para conhecimento dos navegantes e dos habitantes d'esta capital, o seguinte

ANNUNCIO.

Achando-se actualmente collocado no plano do meridiano do Observatorio Astronomico da Marinha o seu instrumento de passagens, annuncia-se a bem do serviço dos chronometros da marinha de guerra e mercante, e dos relogios publicos e particulares d'esta capital, que da data do presente annuncio em diante se indicará todos os dias no referido Observatorio, por meio da rapida quèda de um balão, o rigoroso instante em que a pendula do mesmo Observatorio marcar exactamente uma hora média.

Para os observadores não cançarem a sua attenção adverte-se, que um quarto de hora antes da uma hora média subirá o balão a meio mastro, cinco minutos antes da referido hora elevar-se-ha até ao tope, e quando no Observatorio a pendula do tempo médio marcar rigorosamente o momento da uma hora média cahirá o balão rapidamente.

Nos dias em que o estado da atmospheria não permittir que se observem as passagens meridianas do sol com o instrumento de passagens, o Observatorio não se responsabilisa então por alguma pequena differença, que a pendula do tempo médio (aliás muito boa) possa por qualquer causa ter soffrido na sua marcha diurna desde o ultimo dia em que se observou a passagem meridiana do sol.

No Diar. do Gov. de 9 Nov., n.º 264.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio de 9 do corrente mez, em que o Governador Civil de Vizeu dá parte de haver sido constituida no dia 2, na villa de S. João da Pesqueira, por iniciativa do Presidente da Camara Municipal d'aquelle concelho, uma escola nocturna de instrucção primaria para os mancebos artistas, que não podem entregar-se de dia a similhante estudo; escola que, sendo mantida com pequeno sacrificio da Municipalidade, fôra logo frequentada por 40 alumnos, havendo a mais bem fundada esperança de que esse numero seja duplicado dentro de pouco tempo: Manda o mesmo Augusto Senhor significar ao sobredito Governador Civil quanto agradavel lhe foi ver, por esta sua participação, mais uma nobre e generosa tentativa para o derramamento da instrucção elementar n'este paiz, comprazendo-se por isso de transmittir os seus reaes louvores ao benemerito Presidente da Camara Municipal do concelho de S. João da Pesqueira, Antonio Julio Pinto Ferreira, pelo importante serviço que por aquelle meio elle acaba de prestar a bem dos seus

(1) Identicas para os Governadores Civís de Villa Real, Bragança, Guarda, Vizeu e Aveiro.

administrados. O que Sua Magestade manda communicar ao mesmo Governador Civil para seu conhecimento e effeitos devidos.

Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1858. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Nov., n.º 273.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO DO COMMERCIO — REPARTIÇÃO DE MANUFACTURAS.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Relatorio que á sua real presença fez subir a Commissão de Inquerito, nomeada por Portaria de 21 de Junho ultimo para examinar se o ensino pratico nas officinas do Instituto Industrial de Lisboa, pela fórma por que está organizado, é prejudicial ás industrias particulares: Manda, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, communicar-lhe para seu conhecimento e effeitos convenientes, que Sua Magestade, dando por concluidos os trabalhos da referida Commissão, se compraz em reconhecer o empenhado zêlo, illustração e boa vontade com que se houve no desempenho d'elles; ficando outrosim na intelligencia de que o Relatorio por ella apresentado vae ser opportunamente publicado.

Paço das Necessidades, em 15 de Novembro de 1858. — *Carlos Bento da Silva.*

No Diar. do Gov. de 17 Nov., n.º 271.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Sua Magestade EL-REI, a quem foram presentes, com o Officio datado de 22 de Agosto ultimo do Doutor Frederico Welwitsch, os Apontamentos Phyto-geographicos sobre a Flora Angolense, no mesmo Officio inclusos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, significar ao sobredito Doutor o seu real louvor por este importante trabalho em que Sua Magestade se compraz de ver um documento do zêlo e proficiencia com que elle se tem havido no desempenho da sua Commissão, e que Sua Magestade muito aprecia.

O mesmo Augusto Senhor ordena tambem que por esta occasião se faça sciente ao mencionado Doutor Frederico Welwitsch de que foram recebidas ha mais tempo, tanto uma remessa que fez de algumas plantas vivas que foram distribuidas convenientemente, como a informação que deu ácerca de varias outras plantas uteis, que se acham em Angola, a qual foi impressa no Diario do Governo, e nos Annaes do Conselho Ultramarino, nos quaes igualmente vão ser publicados os referidos Apontamentos Phyto-geographicos sobre a Flora Angolense; e bem assim de que n'esta mesma data se expedem as convenientes ordens ao Governador Geral da provincia de Angola, para que lhe abone a competente ajuda de custo para poder voltar para Lisboa, a fim de continuar n'esta capital a classificação das plantas colligidas em Angola, e redigir a obra que, com o auxilio do Governo de Sua Magestade, deverá ser publicada.

Paço, em 15 de Novembro de 1858. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 29 Nov., n.º 281.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o officio do Governador Geral da provincia de Angola, n.º 103 de 19 de Maio do corrente anno, submettendo á regia approvação a Portaria de 20 de Abril do mesmo anno, publicada no Boletim Official da Provincia n.º 656, pela qual declarou Capitães de primeira classe, para gozarem do beneficio concedido pelos §§ 9.º, 10.º e 11.º do artigo 11.º do Decreto de 15 de Julho de 1857, os Capitães do Batalhão de Infantaria de Loanda, Joaquim Olavo